

## ACTA NÚMERO DOZE

Ao décimo primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas dezanove horas e trinta minutos, realizou-se no Teatro Miguel Franco, Rua Dr. Correia Mateus 40, 2400-137 Leiria, uma reunião de Assembleia Geral da AJL – Associação de Jazz de Leiria, presidida por Noé Tiago Vieira Gonçalves e secretariado por Bruno Filipe Batista Homem com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----  
Ponto um: Apresentação e discussão do Regulamento Interno.-----

-----  
O presidente da Assembleia Geral iniciou os trabalhos, após meia hora da primeira convocatória, ao abrigo dos estatutos, estando nove pessoas presentes.-----

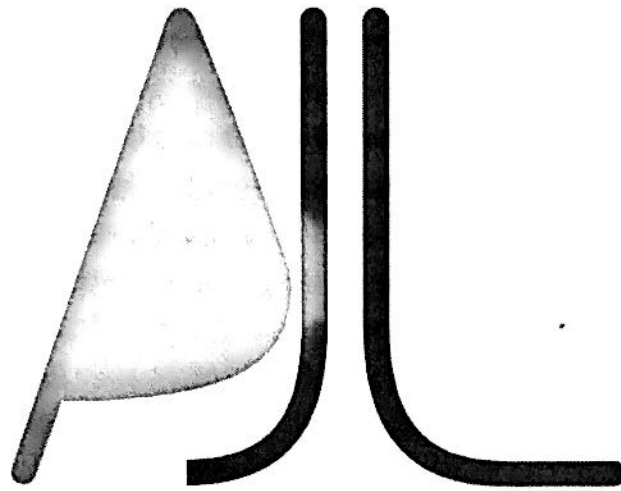
No que se refere ao ponto número um, foi lido em voz alta o Regulamento Interno e aprovado por unanimidade.-----

-----  
Presidente da Assembleia Geral

  
-----

Secretário

  
-----



ASSOCIAÇÃO  
JAZZ LEIRIA

REGULAMENTO INTERNO

## **CAPITULO I GENERALIDADES**

### **Art. 1º Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto completar, regular, bem como esclarecer lacunas e omissões dos Estatutos da "AJL - Associação de Jazz de Leiria", doravante designada por AJL, pessoa coletiva n.º 509990916, com sede na Quinta de Santo António do Freixo, s/n, Alqueidão, 2410-847 Cortes, Leiria, freguesia de U.F. de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, constituída por escritura pública outorgada a 2 de setembro de 2011, na Conservatória do Registo Comercial de Leiria com sede na Rua Vasco da Gama nº15 - 2º, 2403-007 Leiria.

### **Art. 2º Natureza e Regime**

1. A AJL é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
2. A AJL dispõe de logótipo e equipamento personalizados destinados à utilização pelos órgãos sociais, sócios e parceiros.
3. A AJL rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo II ASSOCIADOS**

### **Art. 3º Admissão de Associados**

1. Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos, em nome individual ou colectivo, que pretendam participar na realização dos fins da AJL. O número de associados é ilimitado.
2. Para obter a qualidade de sócio da AJL, o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela Associação.
3. A admissão de novos sócios é da competência da Direção.
4. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão em Assembleia-Geral, cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de dois terços dos votos dos associados presentes.

### **Art. 4º Tipos de Associados**

A Associação terá três categorias de associados:

1. Sócio-Fundador – Os sócios aderentes à data do Registo da AJL, a sete de Dezembro de 2009.
2. Sócio-Efetivo – Os sócios admitidos pela Direção e que respeitam os direitos e deveres inerentes ao estatuto de associado e enunciados no presente Regulamento Interno.
3. Sócio-Honorário – Serão considerados sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido pelos donativos ou serviços prestados à Associação. Esta atribuição será proposta pela Direção à Mesa da Assembleia-Geral que irá deliberar em reunião de Assembleia-Geral e será aprovada mediante a obtenção de pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes.

#### **Art. 5º**

##### **Direitos dos Associados**

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da Associação, seguindo as eventuais orientações definidas pela AJL;
- b) Propor à Direção da Associação novas atividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;
- c) Propor novos associados;
- d) Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
- e) Assistir à Assembleia-Geral;
- f) Votar na Assembleia-Geral;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AJL, desde que tenha as suas quotas em dia e seja sócio da Associação há pelo menos um ano;
- h) Aos sócios-honorários são-lhes impedidos os direitos contemplados nas alíneas f) e g);
- i) Ao sócio-fundador é atribuído o direito especial de voto que consistirá no direito de 10 votos. A cada sócio-efetivo corresponde 1 só voto;
- j) A todos os associados acresce 1 voto por cada ano sócio sem interrupção.

#### **Art. 6º**

##### **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvaguardar os interesses da Associação;
- d) Participar nas Assembleias-Gerais;
- e) Pagar as quotas atempadamente;
- f) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da AJL.

### **Capítulo III QUOTAS**

#### **Art. 7º**

##### **Valor e atualização de quotas**

1. A inscrição na associação obriga ao pagamento antecipado da joia no valor de 3€ e das respectivas quotas.
2. A quotização é anual e tem o valor unitário de 12€ para sócios individuais e instituições sem fins lucrativos.
3. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante o mês de janeiro do ano a que respeitam.
4. Os valores das quotas são atualizados por deliberação da Assembleia Geral.

### **Capítulo IV REGIME DISCIPLINAR**

#### **Art. 8º**

##### **Infrações disciplinares**

1. A violação culposa dos deveres decorrentes da Lei, dos Estatutos, deste Regulamento Interno e das deliberações dos Órgãos Sociais constitui infração disciplinar.
2. O associado que praticar qualquer infração disciplinar fica sujeito à aplicação de sanções.

#### **Art. 9º**

##### **Sanções disciplinares**

1. As sanções disciplinares aplicáveis são:
  - a. Advertência por escrito;
  - b. Suspensão da qualidade de sócio até a um máximo de doze (12) meses;
  - c. Perda da qualidade de sócio.
2. Suspensão da qualidade de sócio:
  - a. Os direitos de sócio suspendem-se automaticamente logo que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada;
  - b. Os sócios suspensos, quer por quotas em atraso, como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar, podem participar nos eventos da Associação nas mesmas condições em que participariam os não sócios.

### 3. Perda da qualidade de sócio:

- a. A qualidade de sócio cessa automaticamente, por falecimento, no caso de pessoas singulares, e de falência ou dissolução, no caso de pessoas coletivas.
- b. Perdem a qualidade de sócio:
  - i. Aqueles que voluntariamente expressem a sua vontade, através de carta registada com aviso de recepção ou email, dirigida à Direção, cumprindo sempre um pré-aviso de sessenta (60) dias;
  - ii. Os sócios excluídos na sequência de processo disciplinar;
  - iii. Todos os sócios que se encontrem numa situação de atraso de pagamento de quotas, em período igual ou superior a doze (12) meses, e não procedam ao seu pagamento dentro do prazo de (1) uma hora antes da Assembleia Geral;
  - iv. Os que pela sua conduta contribuam para o descrédito ou prejuízo da Associação ou que violem os deveres estatutários ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais.
- c. Com exceção das situações previstas no ponto iii. anterior, a perda da qualidade de sócio será comunicada por escrito ao sócio que dela poderá interpor, no prazo de quinze (15) dias e com efeito meramente devolutivo, recurso para Assembleia Geral, a apreciar quando esta se houver de realizar.
- d. A exclusão de sócio só é aplicável no caso de violação grave e repetida dos deveres de sócio ou de violação de tal modo grave que ponha em causa o regular funcionamento, os fins ou o bom nome da AJL.
- e. Tratando-se de deliberação relativa a qualquer sócio fundador, a mesma apenas poderá ser aprovada desde que nenhum dos restantes associados fundadores manifeste expressamente a sua oposição.

### **Art. 10º**

#### **Processo Disciplinar**

1. Compete à Direção instaurar o processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no art. 5º (Sanções Disciplinares)
2. O processo inicia-se com a comunicação ao Infrator da instauração do processo e com a descrição circunstanciada dos factos que se lhe imputam.
3. O Infrator pode apresentar a sua defesa e requerer a produção de prova no prazo de quinze (15) dias.
4. A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de trinta (30) dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao sócio Infrator.
5. O sócio Infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia Geral, no prazo de vinte (20) dias após o seu conhecimento.

9

## **Capítulo V PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Art. 11º**

#### **Remuneração**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é isento de remuneração, sem prejuízo de pagamento de despesas, devidas a tal exercício, quando relevantes, justificadas e adequadas.
2. O exercício de funções nos órgãos sociais é compatível com o desenvolvimento de atividades e projetos da associação, remunerados ou não.
3. A fixação do valor da remuneração prevista no número anterior incumbe à Direção da AJL.
4. Todo o serviço prestado que seja alvo de uma remuneração deverá ser alvo da emissão de uma fatura-recibo por parte do prestador de serviços.

### **Art. 12º**

#### **Condições gerais para a prestação de serviços**

1. As presentes condições gerais estabelecem os termos aplicáveis à prestação de serviços, no âmbito da formação/atividades, realizadas pela AJL.
2. Podem ser prestadores de serviços, no âmbito da formação/atividades, sócios e não sócios.
3. Prestação de serviços por parte dos associados:
  - a. Os serviços prestados deverão constar no Plano Anual de Atividades (PAA), aprovado pela Assembleia Geral;
  - b. Os serviços prestados que não constem do PAA deverão ser alvo de análise e aprovação por parte da Direção;
4. Prestação de serviços por parte de não sócios:
  - a. Os serviços propostos deverão ser remetidos à Direção da AJL, em formulário específico, deverão ter por base o objeto desta Associação e estarem enquadrados no PAA;
  - b. Compete à Direção, ou a quem esta designar, a análise da proposta e a emissão de um parecer no prazo de 30 dias.

## **Capítulo VI APOIOS**

### **Art. 13º**

#### **Concessão de Apoios**

1. Os apoios a atribuir poderão revestir as seguintes formas:

Q

- a. Organização de eventos;
  - b. Divulgação nos vários meios disponíveis da AJL;
  - c. Disponibilização de recursos humanos e materiais.
2. Qualquer personalidade individual ou coletiva poderá apresentar uma candidatura a apoio por parte da AJL;
  3. Para a formalização desta candidatura, o proponente deverá remeter o pedido à Direção da AJL em formulário específico;
  4. Caso a Direção entenda por necessário, poderá solicitar uma entrevista com o proponente;
  5. Para a análise da candidatura, a Direção designará uma Comissão de três elementos que, no prazo de 30 dias, deverá emitir um parecer;
  6. O candidato pode recorrer da decisão, solicitando uma reunião com a Direção, no prazo de vinte (20) dias após o conhecimento da decisão.

#### **Art. 14º**

##### **Contrapartidas aos Apoios Recebidos pela AJL**

1. Todo o apoio recebido pela AJL sob a forma de patrocínio, será alvo de contrapartidas.
2. As contrapartidas serão acordadas entre a AJL e a entidade apoiante e podem ser concretizadas através de:
  - a. Publicidade em todos os meios de divulgação da AJL;
  - b. Parcerias de apoio e colaboração em atividades ou eventos;
  - c. Emissão de um recibo relativo ao montante financeiro atribuído.
3. Todo o apoio recebido pela AJL sob a forma de mecenato, será alvo de emissão de um recibo relativo ao montante financeiro atribuído.

### **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Art. 15º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos deverão ser interpretados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito ou o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Regulamento aprovado na reunião de Assembleia Geral de 25 de fevereiro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

